



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONTRATO Nº003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO A EMPRESA M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. Sandra Regina Lima Rozendo Moura, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, sediada na Travessa Professor Oliveira, nº 19, Sala 03, Bairro Centro, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.788.678/0001-74, representada pelo Sr. **Manoel Dernival dos Santos Neto**, portador do CPF sob o nº 825.xxx.xxx-34, RG. nº1.xxx.440 SSP/SE têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS EQUIPES DO CRAS, DO CREAS, DOS CONSELHOS E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MENSURANDO OS INDICADORES DE OFERTA E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, de acordo com os serviços elencados abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Assessoramento da Política de Assistência;
- Orientação Financeira da Gestão do SUAS;
- Elaboração anual de Assistência Social 2023;
- Elaboração do Relatório de Gestão 2023;
- Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Orientação dos temas relevantes ao CMAS.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.800 (quatro mil e oitocentos reais)** mensais no período de 12 meses, perfazendo um valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

#



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 02/01/2023, vigorando até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

4001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
2056-MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
3390.39.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 – RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Riachuelo/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos, a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

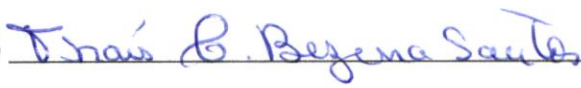
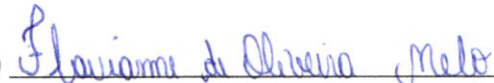
Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2023.

Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Secretária de Assistência Social e Trabalho
Riachuelo/SE
Ofício 516/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
Sandra Regina Lima Rozendo Moura
Contratante


M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA
Manoel Dernival dos Santos Neto
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 020.795.925-05
- 2)  CPF: 014.820.645-70